

## PORTARIA Nº 295/REIT - CGAB/IFRO, DE 04 DE MARÇO DE 2022

*Estabelece os procedimentos gerais a serem observados no âmbito do IFRO, relativos a utilização do Módulo Programa de Gestão - SUAP, para acompanhamento do PGT -IFRO.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 2, pág.1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores e considerando o Art. 33 da Portaria nº 1.617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021 resolve:

### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º O Módulo Programa de Gestão do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP será utilizado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão do Teletrabalho do IFRO.

Art. 2º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais a serem observados pelos servidores e gestores do IFRO quanto a utilização do Módulo Programa de Gestão do SUAP

Art. 3º Fica definido que, a partir de 07 de Março de 2022, todo servidor participante do Programa de Gestão do Teletrabalho no regime de execução parcial ou integral, deverá elaborar o Plano de Trabalho semanal no módulo Programa de Gestão do SUAP.

### **Da estruturação do sistema**

Art. 4º O módulo Programa de Gestão - SUAP está estruturado nas seguintes etapas:

- I - Cadastro da tabela de atividades
- II - Divulgação de Edital Chamamento Público do Programa de Gestão.
- III - Realização de inscrição (aceite dos termos do edital e do termo de ciência e responsabilidades)
- IV - Validação de inscrição
- V - Elaboração do plano de trabalho
- VI - Autorização do plano de trabalho
- VII - Registro da execução do plano de trabalho
- VIII - Aferição das entregas realizadas

## IX - Finalização do Plano

### **Das competências e Responsabilidades**

Art. 5º Compete ao Dirigente Máximo da cada unidade do IFRO:

I - Publicar o Edital de Chamamento Público do Programa de Gestão de suas unidade sempre que houver demanda.

II - Desligar os servidores do Programa de Gestão nas ocorrências de que tratam o Art. 27 da Portaria nº 1.617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021.

III - Acompanhamento do Programa de Gestão o bom funcionamento do PGT de suas unidade conforme estabelece o Art. 21 da Portaria nº 1.617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021.

Art. 6º Compete a unidade de Gestão de Pessoas de cada unidade do IFRO:

I - Cadastrar o Editais de sua unidade no módulo SUAP

II - Orientar servidores e gestores sobre a correta utilização do módulo.

Art. 7º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - Habilitar perfis no SUAP

II - Atualizar no SUAP a Tabela de Atividades do Programa de Gestão sempre que publicada alterações pelo Dirigente Máximo do IFRO

Art. 8º Compete ao servidor:

I - Realizar sua inscrição no edital de chamamento público do PGT, nos prazos definidos no instrumento de seleção.

II - Elaborar semanalmente o Plano de Trabalho e submeter para autorização da chefia imediata.

III- Registrar entregas dp Plano de Trabalho e submeter a análise da chefia imediata.

IV - Finalizar o plano de trabalho após a análise de chefia imediata.

Art. 9º Compete à chefia imediata

I- Autorizar semanalmente a execução do Plano de Trabalho do Programa de Gestão dos membros de sua equipe de trabalho.

II - Aferir as entregas realizadas, conforme dispõe o Art. 20 da Portaria nº 1617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021

III - Notificar ao dirigente máximo da respectiva unidade do IFRO sobre as necessidades de desligamento de servidor do Programa de Gestão, conforme dispõe o Art. 27. da Portaria nº 1617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021.

Art. 10º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 04/03/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1520902** e o código CRC **882F0667**.

---

**Referência:** Processo nº 23243.015917/2020-11 -  
<http://www.ifro.edu.br>

SEI nº 1520902